



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 805, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria Normativa nº 501, de 1º de setembro de 2017, que regulamenta a estrutura de gabinetes das Promotorias de Justiça, as competências administrativas dos promotores de Justiça e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União e na Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Normativa nº 501, de 1º de setembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

.....

II – deferir o regime de trabalho não presencial;

II-A – acompanhar a realização do trabalho não presencial e preencher relatório semestral de acompanhamento do cumprimento de metas;

.....



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 5º O Colégio da Unidade definirá critérios para o estabelecimento de escala de atendimento presencial ao público a ser realizada pelos servidores lotados nos gabinetes, que deverão ser observados no preenchimento do plano individual de trabalho não presencial.

§ 6º O deferimento de regime de trabalho não presencial será precedido pela homologação do plano de trabalho individual pelo Coordenador Administrativo.

§ 7º A recusa à homologação do plano de trabalho individual pelo Coordenador Administrativo será fundamentada e poderá ser objeto de recurso para o Procurador-Geral de Justiça.

§ 8º O servidor em regime de trabalho poderá ser convocado para comparecimento às dependências do órgão pelo Coordenador Administrativo para assegurar o efetivo cumprimento da escala prevista no § 5º e a regularidade do atendimento presencial ao público.” (NR)

Art. 2º O Coordenador Administrativo definirá critérios de que trata o § 5º do art. 6º da Portaria Normativa nº 501, de 1º de setembro de 2017, enquanto não houver deliberação do Colégio da Unidade sobre o tema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO